

Iniciativa
Perels
Abin

REGULAMENTO MUNICIPAL

DE TRÂNSITO

DO CONCELHO DE

ALVAIÁZERE



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE

NOTA JUSTIFICATIVA

Atendendo ao elevado número de obras e projectos previstos para o Concelho e também em função da frequente solicitação de sinalização por parte dos munícipes e de Juntas de Freguesia, existe a necessidade de uma revisão mais profunda em relação a estas matérias.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea u), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 15 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Francisco...
Paulo
Agui

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento rege-se quanto à sua elaboração pelo previsto no nº 8 do artigo 112º, 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64º nº 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 55º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o ordenamento da utilização da via pública ou do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 3º

Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Alvaiázere.

Artigo 4º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão Municipal de Trânsito compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Alvaiázere;

- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objectivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projectos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação de estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento;
- i) Elaborar proposta de planos de sinalização e trânsito devidamente georreferenciados para cada uma das Freguesias do Concelho, incluindo todo o tipo de sinalização, parques de estacionamento e sentidos de trânsito.

Handwritten signatures and initials in purple ink:
 - A signature that appears to be "Inácio" inside a circle.
 - The word "Parece" written below it.
 - The initials "A. M." written at the bottom.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 5º

Composição

- 1- Integram a Comissão os seguintes elementos:
- a) Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere;
 - b) O Vereador com poderes delegados em matéria de trânsito;
 - c) Um Representante do Comando da Guarda Nacional Republicana de Alvaiázere;
 - d) Um Representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Alvaiázere;
 - e) Um técnico da Unidade Orgânica de Urbanismo, Edificação e Serviços Urbanos indicado pelo Presidente de Câmara;
 - f) Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara ou a pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos às Juntas de Freguesias, Protecção Civil e outras entidades, ou solicitar a presença de representantes das entidades referidas, em reuniões da Comissão.

2- A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 6º

Presidência

- 1- A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere.
- 2- Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um vereador, por ele designado.

Artigo 7º

Periodicidade e local das reuniões

- 1- A Comissão com todos os elementos reunirá anualmente, e sempre que necessário, por convocatória do Presidente da Comissão.
- 2- As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal por si indicado.

Artigo 8º

Actas das reuniões

- 1- De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião e no início da seguinte.
- 3- As deliberações da comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

Artigo 9º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DE TRÂNSITO

Artigo 10º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento é aplicável em toda a área geográfica contida dentro dos limites administrativos do Concelho de Alvaiázere;
- 2- Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.

Artigo 11º

Omissões

Em tudo o que for omissso no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 12º

Obediência às ordens de autoridade

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e os seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 13º

Proibições de estacionamento

- 1- É proibido o estacionamento de veículos longos em todos os arruamentos, à excepção dos locais devidamente demarcados para o efeito.
- 2- É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito.
- 3- É proibido o estacionamento de veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

4- É proibido o estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda, excepto em locais devidamente autorizados para esse efeito.

5-É proibido o estacionamento junto dos passeios onde se encontram instalados tapumes ou andaimes numa extensão igual ao comprimento dos mesmos.

Artigo 14º

Veículos afectos a propaganda

Os veículos em serviço de propaganda, com excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos e de exibição de reclamos, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do Concelho, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

Artigo 15º

Ocupação da via pública

1- A reparação e pintura de automóveis, bem como a dos seus componentes ou acessórios, são proibidos na via pública.

2- É proibido causar danos, ou sujidade por qualquer forma no meio na via pública.

3- A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática e quaisquer outros actos de limpeza deve ser efectuada sem prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios.

4- É proibido aos estabelecimentos comerciais ou industriais a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

Artigo 16º

Veículos de aluguer

Os automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros, táxis, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo, neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

Artigo 17º**Parques de estacionamento**

À Câmara Municipal de Alvaiázere cabe proceder:

- a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes;
- b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios sempre que tal se justifique e desde que tecnicamente possível;
- c) A Câmara Municipal poderá ainda afectar parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos;
- d) A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and initials in purple ink]

Três

Carla

Am

Artigo 18º**Condições de transporte**

Só é permitida a circulação em qualquer arruamento, a quaisquer veículos transportando estrumes ou matérias mal cheirosas, desde que devidamente acondicionados.

Artigo 19º**Permanência na via pública**

É proibida a permanência no mesmo local da via pública, por prazo superior a 30 dias, a veículos de qualquer espécie.

Artigo 20º**Cooperação entre entidades**

Em casos excepcionais, pode a Câmara Municipal, em colaboração com a GNR, a título provisório e enquanto se justificar, alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados.

Artigo 21º**Sinalização e Marcação**

Compete ao Município de Alvaiázere, sob a sua autoria ou indicação da Comissão:



- a) Proceder à marcação no pavimento de passadeiras, assim como a delimitação nos parques de estacionamento;
- b) A colocação de sinais indicativos do início e fim das localidades;
- c) A alteração dos sentidos de circulação e de sinalização;
- d) A colocação de sinais de aproximação de escola em todas as escolas do Concelho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DE FINAIS

Artigo 22º

Sanções

O não cumprimento das disposições constantes no presente regulamento constitui infracção punível com coima no montante mínimo de € 100,00 e no máximo de € 500,00 ao Município de Alvaiázere.

Artigo 23º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste Município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 24º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25º

Produção efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 22 de Junho de 2011

Paulo António de Jesus

[Signature]

Inacção de fiscalização

João António de Jesus

[Signature]



